



MPV 938
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
938/2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº , DE 2020.

Altere-se a redação dos seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 938/2020:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, em relação à média mensal da expectativa inicial fixada na LOA 2020, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais de março a junho de 2020, em relação à média mensal da expectativa inicial fixada na LOA 2020, para cada ente federativo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

.....

Art. 2º O valor do apoio financeiro será de **até R\$ 4.862.500.000,00 (quatro bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) por mês e totalizará até R\$ 19.450.000.000,00 (dezenove bilhões quatrocentos e cinquenta milhões de reais)** no período a que se refere o art. 1º.

§ 1º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, ser maior que **R\$ 4.862.500.000,00 (quatro bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais)**, os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, for menor **R\$ 4.862.500.000,00 (quatro bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais)**, somente os valores das diferenças serão repassados.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 12,3 milhões de desempregados e 26,8 milhões de trabalhadores subutilizados. Os efeitos da crise sobre a atividade econômica impactarão negativamente as receitas que abastecem o FPE e do FPM, relativas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, haverá impacto negativo sobre a arrecadação de ICMS, ISS e royalties.

Por outro lado, os estados e municípios terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Evidentemente, haverá enormes pressões sobre o SUS, cujos leitos de UTI já têm taxa de utilização média de 95%. Mas também serão necessárias diversas iniciativas voltadas a mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, garantindo renda, sobretudo àqueles que não são formalizados.

Em relação ao SUS, vale lembrar que, entre 2000 e 2017, os gastos da União passaram de 58% dos gastos públicos de saúde para 43%. Isto é, os entes subnacionais, especialmente municípios, passaram a despende a maior parcela de recursos para financiar o SUS. Com a EC 95, o quadro deve piorar, já que o congelamento do piso de aplicação da União em saúde retirou R\$ 17,6 bilhões do SUS em 2018 e 2019. Apenas em 2019, foram R\$ 13,58 bilhões subtraídos da saúde, recurso que deixa de ser transferido aos entes para estruturar a rede de assistência.

Portanto, o contexto atual combina perspectiva de redução do FPE e FPM, diante do efeito da pandemia sobre a atividade econômica, e desfinanciamento federal do SUS, que deverá reduzir as transferências de saúde aos entes. Por outro lado, a pandemia exige respostas imediatas dos estados e municípios, sob pena de ampliação dos seus efeitos sanitários, econômicos e sociais. Nesse sentido, é crucial que o Congresso Nacional preveja, como medida emergencial e imediata, o repasse adicional de FPE e FPM. Os valores propostos equivalem ao repasse previsto para dois meses, totalizando R\$ 22,5 bilhões, sendo R\$ 11,5 bilhões para municípios e R\$ 11 bilhões para estados.

Nesse sentido, apresentamos a sugestão de – mantendo a lógica compensatória que inspirou a edição da presente Medida Provisória – ampliarmos seu escopo, para cobrir não apenas a diferença entre o repasse de 2019 e aquele que efetivamente se realizaria em 2020, no período de março a junho, mas a variação negativa em relação à expectativa da média mensal de repasse prevista na LOA 2020 para esses fundos de participação, valor que, de fato, embasou a elaboração orçamentária dos entes federativos.

A emenda tem impacto primário, mas a União está dispensada do cumprimento da meta fiscal durante o estado de calamidade, nos termos do art.



SF/20628.76114-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

65 da LRF. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário. Há recursos disponíveis no superávit financeiro das fontes na Conta Única do Tesouro, de modo que não haveria impacto sobre a regra de ouro. Portanto, a emenda é viável do ponto de vista fiscal, sendo crucial para que os entes tenham capacidade financeira de resposta à pandemia.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE



SF/20628.76114-50